



CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 17 / 06 / 2019 PROJETO DE LEI Nº 649 de 2019.

VISTO

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva

OBRIGA A DIVULGAÇÃO DOS ÍNDICES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO SÍTIO ELETRÔNICO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - O Governo do Estado deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico a informação de todos os índices e registros de ocorrências de violência e criminalidade, organizados em banco de dados.

Artigo 2º - Os índices e registros mencionados no artigo anterior deverão ser publicados mensalmente, até dois meses após o mês em que forem registrados.

Artigo 3º - Serão disponibilizados os seguintes dados referentes à atividade policial, organizado por cidade:

I - Número de ocorrências e de vítimas registradas pela Polícia Civil, por tipo de ocorrência;

II - Número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito;

III - Número de inquéritos policiais militares instaurados pela Polícia Militar, por tipo de delito;

IV - Número de policiais civis e militares e agentes penitenciários mortos em confrontos com bandidos, discriminadamente, especificando os casos acontecidos em serviço e em folga;

V - Número de policiais civis e militares e agentes penitenciários feridos em confrontos com bandidos, discriminadamente, especificando os casos acontecidos em serviço e em folga;

VI - Número de civis mortos em confronto com policiais militares e civis e agentes penitenciários, discriminadamente, especificando os casos acontecidos em serviço e em folga;



VII - Número de civis feridos em confronto com policiais civis e militares e agentes penitenciários, discriminadamente, especificando os casos acontecidos em serviço e em folga;

VIII - Número de pessoas presas pela polícia Civil e Militar, especificando os casos decorrentes de flagrantes e os casos decorrentes de mandado de prisão;

IX - Número de armas de fogo apreendidas pelas policias Civil e Militar, especificando o tipo de arma;

X - Quantidade de drogas apreendidas, especificando o tipo de droga;

XI - Número de carros roubados, furtados e recuperados;

XII - Número de procedimentos instaurados com a finalidade de apurar crimes de extorsão, extorsão mediante seqüestro, extorsão com privação de liberdade da vítima, roubo com condução da vítima para saques em instituições financeiras e congêneres, tortura, crimes contra crianças, idosos e em decorrência do gênero ou orientação sexual;

XIII – Outras ocorrências.

Artigo 4º - A inobservância no disposto dessa Lei acarretará em responsabilidade e improbidade.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Junho de 2019.


CABÓ GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é fornecer dados e elementos para o acompanhamento e estudo dos índices de Segurança Pública em nosso Estado, consolidar, uma fonte oficial de dados com informações sobre segurança pública de forma célere e transparente.

Numa sociedade democrática, um dos princípios fundamentais a serem seguidos é a publicidade. A transparência é essencial nas tomadas de decisões e no andamento de políticas que afetem o cidadão. É através do acesso à informação sobre o que está acontecendo na área da Segurança Pública, que a sociedade civil pode cobrar políticos e gestores, avaliar ações, e buscar garantir que haja honestidade, eficiência e eficácia em tudo o que permeia a administração pública.

A divulgação dos índices e registros de violência e criminalidade do Estado é fundamental para que pesquisadores e sociedade civil possam avaliar políticas públicas a serem tomadas nessa seara. A cultura do sigilo protege e encoraja ações e comportamentos que destoam dos ideais e anseios da população, é necessário permitir que a sociedade auxilie o poder público na melhoria de suas ações, além de controlar excessos e debater publicamente prioridades. O sítio eletrônico tornará acessíveis informações como número de ocorrências, inquéritos policiais, número de policiais civis e militares feridos e mortos em confrontos com bandidos, quantidade de drogas apreendidas, quantidade de armas de fogo apreendidas e etc.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura, pois seus efeitos à sociedade são diretos e de suma importância neste momento de renovação política.

Sala das Sessões, 12 de Junho de 2019.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual